



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Matéria: Projeto de Lei nº 161/2022

Ementa: Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025", e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023"

Autoria: Poder Executivo

Relatoria: Vereador Carlos Rodrigues De Oliveira

I – INTRODUÇÃO

A presente propositura de autoria do Poder Executivo, que introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025", e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023", tramita neste Poder Legislativo e encontra-se nesta Comissão atendendo as normas estabelecidas no Regimento Interno deste Poder Legislativo, com a finalidade de que seja elaborado parecer sobre a matéria.

II – VOTO DO VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que "Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025", e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023."

Consta da mensagem nº 085/2022 apresentada pelo Poder Executivo, o seguinte:

"Tenho a honra de passar às mãos de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que "Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que "Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025", e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022, que "Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023".





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Cumpra salientar que o incluso projeto de lei dispõe sobre alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025 e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Neste sentido, através deste Projeto de Lei, solicitamos que as novas ações previstas na Lei Orçamentária Anual 2023 sejam inseridas no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício de 2023 e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2023, ambos da Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023.

Tal solicitação se faz necessária para dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estejam em consonância umas com as outras, ou seja, se alguma ação nova é inserida na Lei Orçamentária Anual, esta mesma ação precisa ser inserida tanto no PPA quanto na LDO de maneira a manter as três peças de planejamento em perfeita harmonia sob pena dessas peças serem rejeitadas no sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inviabilizando a execução orçamentária no exercício.

Referente a inclusão da ação de Operação de Crédito: 1021 – Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização – PDUSPAM cabe ressaltar que, se faz necessária tendo em vista que quando da elaboração do projeto de lei do PPA 2022-2025 encaminhado para aprovação ao Poder Legislativo Municipal, o programa FONPLATA – Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, com destinação ao Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização do Município de Hortolândia (PDUSPAM) ainda estava em fase de obtenção, em tramitação junto ao Governo Federal. O programa FONPLATA – Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata é de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), o qual está sendo projetado uma conversão em reais de R\$ 5,1224 o valor do dólar (cotação realizada em 09/08/2022), gerando um recurso disponível para investimentos de aproximadamente R\$ 112.692.800,00. A meta de governo é de que sejam realizados todos





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

os investimentos nos anos de 2023 e 2024, conforme indicado no Projeto de Lei.

Considerando a necessidade de inserir essas alterações no PPA 2022-2025 e na LDO 2023 antes da entrada em vigor do orçamento vindouro em 1º de janeiro de 2023, dou ao projeto o caráter de urgência e solicito que a sua tramitação se conclua dentro do prazo de 45 dias, nos termos do artigo 57 e seus parágrafos da Lei Orgânica do Município.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência, os meus sinceros protestos da mais alta estima e distinta consideração”

Por outro lado, a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu Parecer Favorável pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Nos termos dos artigos 84 à 86, do Regimento Interno, **competete à Comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:**

- I - Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos créditos adicionais;
- II - prestação de contas do Prefeito, mediante o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, concluindo por Projeto de Decreto Legislativo;
- III - proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos adicionais, empréstimos públicos e as que, direta e indiretamente, alterem a despesa ou receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou interessem ao crédito público;
- IV - as proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, os subsídios o do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Presidente da Câmara e dos Vereadores, quando for o caso;
- V - as que, direta e indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

Art. 85. É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias enumeradas nos incisos I a V do art. 84, não podendo ser submetida à discussão e votação do Plenário sem o parecer da Comissão, ressalvado o disposto no art. 115 deste Regimento.

Art. 86. Compete ainda, à Comissão de Finanças e Orçamento, zelar para que, em nenhuma Lei emanada na Câmara, sejam criados encargos ao erário municipal, sem que se especifiquem os recursos necessários à sua execução.

Convém destacar que o artigo 86 da Lei Orgânica Municipal reproduz o artigo 25 da Carta Estadual.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim sendo, convém descrever o Projeto de Lei para compreensão dos nobres Pares, naquilo que é pertinente para a presente Comissão deliberar:

“**Art. 1º** Fica incluso no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício de 2023 e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2023, ambos da Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023 as seguintes ações codificadas conforme descrições abaixo:

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.04 – Secretaria Municipal de Finanças

UNIDADE EXECUTORA: 02.04.01 – Gestão e Modernização da Secretaria de Finanças

FUNÇÃO: 04 – Administração

SUBFUNÇÃO: 124 – Controle Interno

PROGRAMA: 0221 – Gestão da Administração Tributária, Financeira e Orçamentária

ATIVIDADE: 2150 – Gestão Administrativa e Operacional do Sistema de Controle Interno

INDICADOR: Entrega dos Relatórios de Gestão Quadr/Anual

UNIDADE DE MEDIDA: Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2023: R\$ 150.000,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 150.000,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 150.000,00

METAS POR EXERCÍCIO 2023: 48

METAS POR EXERCÍCIO 2024: 48

METAS POR EXERCÍCIO 2025: 48

ÍNDICE RECENTE: 0

ÍNDICE FUTURO: 48

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.12 – Secretaria Municipal de Inclusão e Desenvolvimento Social

UNIDADE EXECUTORA: 02.12.03 – Fundo Municipal de Assistência Social

FUNÇÃO: 08 – Assistência Social

SUBFUNÇÃO: 244 – Assistência Comunitária

PROGRAMA: 0207 – Gestão do SUAS

ATIVIDADE: 2071 – Programa Auxílio Brasil - IGDPA

INDICADOR: Famílias Atendidas/Mês





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

UNIDADE DE MEDIDA: Unidade

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2023: R\$ 507.000,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 507.000,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2025: R\$ 507.000,00

METAS POR EXERCÍCIO 2023: 11.000

METAS POR EXERCÍCIO 2024: 11.000

METAS POR EXERCÍCIO 2025: 11.000

ÍNDICE RECENTE: 11.000

ÍNDICE FUTURO: 11.000

ÓRGÃO: 02.00.00 – Prefeitura Municipal

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.14 – Secretaria Municipal de Obras

UNIDADE EXECUTORA: 02.14.02 – Infraestrutura Urbana

FUNÇÃO: 15 – Urbanismo

SUBFUNÇÃO: 451 – Infra-estrutura Urbana

PROGRAMA: 0230 – Ampliação e Melhoria de Infraestrutura Urbana

OPERAÇÃO DE CRÉDITO: 1021 – Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização – PDUSPAM

INDICADOR: Valor Investido/Ano

UNIDADE DE MEDIDA: R\$

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2023: R\$ 44.600.000,00

CUSTO FINANCEIRO PARA O EXERCÍCIO 2024: R\$ 68.092.800,00

METAS POR EXERCÍCIO 2023: R\$ 44.600.000,00

METAS POR EXERCÍCIO 2024: R\$ 68.092.800,00

ÍNDICE RECENTE: 0

ÍNDICE FUTURO: R\$ 112.692.800,00

Art. 2º O valor da receita denominada Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria no anexo I – Fontes de Financiamentos dos Programas Governamentais da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, passa a vigorar nos exercícios de 2023 com o valor de R\$ 289.913.000,00 (duzentos e oitenta e nove milhões e novecentos e treze mil reais), de 2024 com o valor de R\$ 302.856.000,00 (trezentos e dois milhões e oitocentos e cinquenta e seis mil reais), de 2025 com o valor de R\$ 316.393.000,00 (trezentos e dezesseis milhões e trezentos e noventa e três mil reais) e da receita denominada Operações de Crédito, passa a vigorar nos exercícios de 2023 com o valor de R\$ 71.300.000,00 (setenta e um milhões e trezentos mil reais), de 2024 com o valor de R\$ 68.092.800,00 (sessenta e oito milhões e noventa e dois mil e oitocentos reais).”





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Com efeito, constata-se que o Poder Executivo solicita que as novas ações previstas na Lei Orçamentária Anual 2023 sejam inseridas no Anexo II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e no Anexo III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental, ambos da Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021 - Plano Plurianual 2022-2025, no Anexo V - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos para o Exercício de 2023 e no Anexo VI - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental para o exercício de 2023, ambos da Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023, cujo objetivo é **dar cumprimento à legalidade, pois a legislação vigente reza que as peças orçamentárias têm que, por obrigatoriedade, estejam em consonância umas com as outras, ou seja, se alguma ação nova é inserida na Lei Orçamentária Anual, esta mesma ação precisa ser inserida tanto no PPA quanto na LDO de maneira a manter as três peças de planejamento em perfeita harmonia sob pena dessas peças serem rejeitadas no sistema Audesp do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, inviabilizando a execução orçamentária no exercício.**

Outra alteração necessária no PPA – 2022/2025, é a referente a inclusão da ação de Operação de Crédito: 1021 – Programa de Desenvolvimento Urbano Sustentável, Preservação Ambiental e Modernização – PDUSPAM – correspondente ao programa FONPLATA – Fundo Financeiro para Desenvolvimento da Bacia do Prata, no valor de US\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de dólares), o qual está sendo projetado uma conversão em reais de R\$ 5,1224 o valor do dólar (cotação realizada em 09/08/2022), gerando um recurso disponível para investimentos de aproximadamente R\$ 112.692.800,00 pois, na época da elaboração do PPA – 2022/2025, referida ação estava na fase de obtenção e com tramitação junto ao GOVERNO FEDERAL, razão pela qual, a meta de governo é de que sejam realizados todos os investimentos nos anos de 2023 e 2024, conforme indicado no Projeto de Lei.

Quanto ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal.

Assim, em razão dos argumentos apresentados, culminamos por acolher o Projeto de Lei, uma vez que, respeita e atende as exigências a que compete a COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO analisar, razão pela qual, manifesto-me e voto favoravelmente pela aprovação do Projeto de Lei de nº 161/2022.





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

III – DO VOTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PROJETO DE LEI Nº 161/2022 VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

É submetido à apreciação da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, o Projeto de Lei supramencionado, de autoria do Poder Executivo, que “Introduz alterações na Lei nº 3.914, de 17 de dezembro de 2021, que “Institui o Plano Plurianual para o Quadriênio 2022-2025”, e na Lei nº 4.009, de 13 de julho de 2022, que “Dispõe sobre as Diretrizes a serem observadas para a elaboração da Lei Orçamentária para o exercício de 2023.”

Por outro lado, a douta Comissão Permanente de Justiça e Redação emitiu Parecer Favorável pela Aprovação do Presente Projeto de Lei.

Da análise do presente Projeto de Lei, constatamos que em relação ao aspecto financeiro nada a opor, tendo em vista que a matéria tratada na propositura, não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está em sintonia com os referendos legais de conduta fiscal, bem como, observamos que respeita e atende as exigências a que compete a **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO** analisar.

É o resumo necessário.

Diante do relatório e das brilhantes justificativas descritas no voto favorável apresentado pelo ilustre **VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA**, os demais membros da **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**, resolvem, acompanhar o voto do Relator e aprovar o presente Projeto de Lei de nº 161/2022.

Sala das Comissões, 7 de novembro de 2022.

**CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA
VEREADOR/RELATOR**





CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Hortolândia, 07 de novembro de 2022.

DELIBERAÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

PROJETO DE LEI Nº 161/2022
VEREADOR/RELATOR - CARLOS RODRIGUES DE OLIVEIRA

“INTRODUZ ALTERAÇÕES NA LEI Nº 3.914, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE “INSTITUI O PLANO PLURIANUAL PARA O QUADRIÊNIO 2022-2025”, E NA LEI Nº 4.009, DE 13 DE JULHO DE 2022, QUE “DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES A SEREM OBSERVADAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.”

Fica consignado que na condição de Presidente da COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, deixo de votar, uma vez que, não houve empate, conforme dispõe o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia.

Assim sendo, determino o encaminhamento do presente Parecer ao Excelentíssimo Senhor Presidente do Poder Legislativo para dar prosseguimento que entender necessário e conveniente.

ANANIAS JOSÉ BARBOSA
PRESIDENTE



